



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR DE COMPRAS EM CONTROLE DE ESTOQUES, GESTÃO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES NAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR DE COMPRAS EM CONTROLE DE ESTOQUES, GESTÃO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES NAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- TERMO DE RESCISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022

ATO CONVOCATÓRIO

- REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI - BA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR DE COMPRAS EM CONTROLE DE ESTOQUES, GESTÃO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES NAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 133/2023



EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO N.º 138-A/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR DE COMPRAS EM CONTROLE DE ESTOQUES, GESTÃO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES NAS AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 004/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- RESOLUÇÃO N.º 003/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Sistema de Digitalização E-Doc Contas Públicas e Arquivo On-Line, da prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 014/2023 para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi, através da empresa **UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67, com endereço situado na Travessa Antonio Dias, s/n, Bairro, Cherubim José de Oliveira Filho, na cidade de Barro Preto, Bahia, CEP: 45.625-524, Para o período de 10 (dez) meses, com valor estimado mensal para os serviços de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).


Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Dispensa.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara G. Monteiro
Membro da CPL

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Sistema de Digitalização E-Doc Contas Públicas e Arquivo On-Line, da prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 014/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi, através da empresa **UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67, com endereço situado na Travessa Antonio Dias, s/n, Bairro, Cherubim José de Oliveira Filho, na cidade de Barro Preto, Bahia, CEP: 45.625-524, Para o período de 10 (dez) meses, com valor estimado mensal para os serviços de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

TERMO DE RESCISÃO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022

PAD N.º 096/2022

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2022, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, DECORRENTE **PRGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022**, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA** E A EMPRESA **AUTO POSTO URANDI LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.982.631/0001-40, situado a Rua Sebastião Alvas Santana, nº. 57, Centro, BA, através do Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e

AUTO POSTO URANDI LTDA inscrita no CNPJ nº 34.106.091/0001-66 com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 362, bairro DC-5, na cidade de Urandi – BA, representada por Antonino Filho Dias Pereira, portador do RG nº 985642181 SSP – BA e CPF nº 018.943.225-09, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, nº 386, bairro DC-5 na cidade de Urandi –BA.


CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa não deseja continuar o fornecimento de combustíveis para o Município de Urandi - Bahia.

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida na Lei n.º 14.133/21, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos fornecimentos efetivamente efetuados:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão da Ata de registro de preços n.º 016/2022, firmada em 03/08/2022, para o período de 12 (doze) meses, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do da Lei n.º 14.133/21, pelas cláusulas e condições seguintes:

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 016/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 025/2022, tendo em vista a homologação de uma nova licitação para o fornecimento dos combustíveis com valores licitados a menor, conforme Pregão Eletrônico n.º 025/2022.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida.

Cláusula Terceira

A presente rescisão não exime a RESCINDIDA das penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais que porventura incorreram, podendo haver descontos dos créditos a receber pela CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 03 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO POSTO URANDI LTDA
CNPJ nº 34.106.091/0001-66
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
 Fone: (77)3456-2223
 CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI - BA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, convocada pelo Decreto Municipal nº 010, de 07 de março de 2023, publicado no Diário Oficial em 07 de março de 2023, será realizada no dia 23/03/2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI –BA são:

- a) A Bahia que *temos*. A Bahia que *queremos*;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
 c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
 d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA acontecerá no dia 23/03/2023, com a seguinte programação:

I - Dia: 23/03/2023

07h às 08h – Credenciamento

08h às 08h30 minutos – Coffee Break

08h30 minutos - Abertura

08h35 minutos - Composição de Mesa

- 1- EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
- 2- PRONUNCIAMENTO DAS AUTORIDADES**
- 3- LEITURA DO REGIMENTO**
- 4- ABERTURA OFICIAL**
- 5- APRESENTAÇÃO DE VÍDEO**
- 6- APRESENTAÇÃO CULTURAL**

10h30 - Palestra Magna

12h - Intervalo para o Almoço

13h30 - Início dos Trabalhos em Grupo

14h30- Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

15h Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

15h30- Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.

16h Coffee Break e Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.

CAPÍTULO III





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

DAS ETAPAS

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI – BA conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

- I. Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;
- II. Etapa Estadual: abril a maio de 2023;
- III. Etapa Nacional: julho de 2023.

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI – BA serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI – BA será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do URANDI-BA para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI -BA será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de URANDI-BA e do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será realizada na Câmara Municipal de Vereadores do município de Urandi a partir das 08:00 horas às 16 horas na data de 23/03/2023.

Art. 6º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 23 de março de 2023 e tem os objetivos:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- I. A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- II. A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);

§5º O Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA e divulgado por instrumento próprio;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 10 dias da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;

§2º O registro dos dados sobre a 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA:

I. Os Grupos de Trabalho;





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

II. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA , sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS n° 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA , sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA .

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador-Adjunto;
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III. Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV. Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V. Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
- VI. Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- VII. Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde URANDI-BA.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA;
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA
- III. Acompanhar a execução orçamentária da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- V. Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA.
- VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de URANDI-BA as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos

Art. 18º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 19º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde do URANDI-BA;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- IV. Promover ampla divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/DCS.

Art.21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA ;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/DCS.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Art.23º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V DOS PARTICIPANTES

Art.25º A 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. Delegados;
- II. Convidados,
- III. Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. Membros da relatoria,
- V. Palestrantes e Facilitadores,

§1º A definição dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA ,buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários 6ª na Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.

§5º A inscrições dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA obedecerá o quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período do dia 22 de março ao dia 23 de março de 2023 diretamente na secretaria municipal de saúde.

Art. 26º Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 27º As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA conforme período estabelecido no Regulamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Seção VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a preparação e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
 Fone: (77)3456-2223
 CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da(s) Etapas Distritais (QUANDO HOVER) e da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA.

Art. 30º O Monitoramento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA , tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA , nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A metodologia para a 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de URANDI-BA, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av.: Padre Rocha S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi –Bahia

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as 01 Gestores / as
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários / as 02 Trabalhadores /as 02 Gestores /as
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários / as 03 Trabalhadores /as 03 Gestores /as
Município acima de 100.001 habitantes	16 de delegados /as	08 Usuários / as 04 Trabalhadores /as 04 Gestores /as

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UCAL
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93,



Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi, da empresa **UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67, com endereço situado na Travessa Antonio Dias, s/n, Bairro, Cherubim José de Oliveira Filho, na cidade de Barro Preto, Bahia, CEP: 45.625-524, para prestação de

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> 
---	---

serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2023**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA ODENILSON MENDES DA SILVA 97987476587.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **ODENILSON MENDES DA SILVA 97987476587**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.574.480/0001-07, com endereço situado na Rua Alto da Boa Vista, 247C, Bairro, São Cristovão, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, representada neste ato pelo Sr. Odenilson Mendes da Silva, inscrito no CPF sob n.º 979.874.765-87 e documento de identidade RG: n.º 867247622 SSP/BA, Residente no Município de Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento a Prestação de serviços de assessoria técnica na capacitação, organização, elaboração e aplicação de prova para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Urandi-Ba, o qual justifica-se as dispõe o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica na capacitação, organização, elaboração e aplicação de prova para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Urandi-Ba.

1.2. A Contratada assume o compromisso de assessoria técnica no processo de capacitação, organização, elaboração e aplicação de prova para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Urandi-Ba, no dia e horário indicado no cronograma

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a prestação dos serviços ora contratados.

1.3. Os Processo para escolha dos novos conselheiros deverá acontecer em ambiente próprio e propício e inerentes ao desenvolvimento das atividades de provas, tais como: salas climatizadas, cadeiras confortáveis, disponibilizar no mínimo água e banheiro. A aplicação das provas presencial deverão ser realizado no endereço definidos pela Secretaria de Municipal de Assistência Social neste Município.

1.4. Os serviços de assessoria técnica deverá ser realizado conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"> • Reunir com os membros do CMDCA, antes, durante e depois do processo de escolha; • Elaboração e publicação do Edital de Escolha, Eleição dos Membros do Conselho Tutelar mandato 2023/2027; • Registros das Pre-candidaturas; • Avaliação dos documentos e entrevistas social; • Avaliação psicológica; • Elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento e redação; • Divulgação e encaminhamento dos resultados das etapas anteriores perante o CMDCA, Gestão Municipal e Ministério Público da Bahia; • Treinamento prático sobre as atribuições do Conselho Tutelar para os titulares eleitos e suplentes após os resultados da eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

- a) A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;
- b) O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

2.2. A prestação dos serviços serão realizados em local designado pela CONTRATANTE,

2.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.

2.4. A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.



2.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 4.500,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 refere-se a material de consumo.

3.3. O pagamento será parcialmente efetuado, sendo realizados em até três parcelas, conforme segue:

1º Parcela – em até 35% dos serviços concluídos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

2º Parcela – em até 70% dos serviços concluídos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3º Parcela - restantes, será pago após a conclusão dos serviços no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.2. É vedado a Contratada cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

a) Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

b) Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

3.3. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.4. O preço abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

3.5. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente realizados pela contratada, no qual será emitido um relatório e aprovado pelo Contratante, mediante

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> <div style="text-align: right;">  </div>
---	---

apresentada de nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

3.6. Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues relatórios do período em que de fato foram executado o mesmo, e ao final da execução do objeto deste instrumento será entregue uma lista de participantes do evento, Relatório de desempenho global e o Relatório de conclusivo dos serviços.

3.7. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

00.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

2057 – Gestão do FMAS

2329 – Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.4. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados ao Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a Contratada estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- c)** A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

8.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a Contratada, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p> <div style="text-align: right;">  </div>
---	---

8.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8.. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- II. Interrupção dos trabalhos por parte da Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- V. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

- I. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.5. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da Contratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Contratante.

9.6. A rescisão não eximirá a Contratada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a) A prestar os serviços obedecendo a programação citada na cláusula primeira, entre o período de: 14/02/2023 à 31/12/2023, para a conclusão dos serviços a serem realizados;
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- c) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregados pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- j) ser responsável pelas remunerações e disponibilidade dos professores nos dias e horários agendados;
- k) deverá a Contratada entregar relatórios de conclusão dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado a Contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

10.3. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

10.4. – As partes elegem o foro da comarca de Urandi – Bahia para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, 14 de fevereiro de 2023.



WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODENILSON MENDES DA SILVA 97987476587
CNPJ sob n.º 43.574.480/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: right;"></p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 138-A/2023; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; **Favorecido:** **UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de compras em controle de estoques, gestão de contratos, elaboração dos descritivos e especificações nas aquisições ou contratações do Município de Urandi; **PA:** 022/2022; **Valor global:** R\$ 16.000,00 **Vigência:** até 31/12/2023 **Cobertura Orçamentária:** 00.03 – 2017 - 33.90.39.00; **Assinatura:** em 28/02/2023.

Urandi - Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UCAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob n.º 46.554.439/0001-67
CONTRATADA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua ÁUREA, S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Urandi - CMS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais Nº 8080/90 e 8.142/90 e, considerando o que foi decidido em reunião plenária do CMS do dia 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, de forma unânime e INTEGRAL, O Relatório Anual de Gestão - RAG 2022 do município de Urandi.


Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Urandi, de 14 de março de 2023

REGISTRE –SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE


Flaviano Aparecido Rodrigues dos Santos
Presidente do CMS de Urandi

HOMOLOGO a resolução nº 004/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Urandi, no uso de sua competência legal delegada pelo **DECRETO N.º 223/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**


Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde decreto 004/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua ÁUREA, S/N – DC-5
Fone: (77)3456-2223
CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Urandi - CMS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais Nº 8080/90 e 8.142/90 e, considerando o que foi decidido em reunião plenária do CMS do dia 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, de forma unânime e INTEGRAL, o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde, que terá por tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

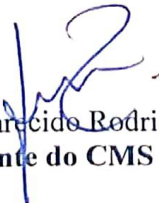
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Urandi, de 14 de março de 2023

REGISTRE -SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE


Flaviano Aparecido Rodrigues dos Santos
Presidente do CMS de Urandi

HOMOLOGO a resolução nº 003/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Urandi, no uso de sua competência legal delegada pelo DECRETO N.º 223/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.


Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde Decreto 004/2021